



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 059/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.418 de 18 de novembro de 1988, que “*Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.*”

**Art. 1º**Fica acrescido o art. 26-A na Lei Municipal nº 2.418, de 18 novembro de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Para efeito de avaliação das categorias de uso na emissão das Licenças Urbanísticas, deve-se considerar como limite de área construída ou limite de área edificada, a área construída utilizada por unidade imobiliária.”

**Art. 2º**O item “04.01.” do Anexo IV (Glossário) da Lei nº 2.418 de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“04.01. ÁREA EDIFICADA – É a soma das áreas com cobertura do edifício; para efeito desta Lei considera-se área construída sinônimo de área edificada.”

**Art. 3º**Fica acrescido o item “04.09.” ao Anexo IV (Glossário) da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, com a seguinte redação:

“04.09. UNIDADE IMOBILIÁRIA – É a parte privativa, com utilização independente da totalidade de uma edificação. Sob a avaliação de convenção de condomínio, a unidade imobiliária pode ter partes comuns, não caracterizando esta um conjunto, mantendo-se a individualização entre as unidades.”

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de junho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 093/2021

Aos 25 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.418 de 18 de novembro de 1988, que Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências”*.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente Proposição de Lei altera dispositivos necessários para avaliação quando da emissão de alvará de licença para localização e funcionamento, conforme Lei 2.418 de 18 de novembro de 1988, que se refere ao Uso e Ocupação de Solo no Município de Divinópolis.

O atual texto da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Divinópolis apresenta divergências quanto a interpretação da área computada para cada atividade, quando da emissão dos alvarás de localização e funcionamento.

Após a análise técnica dos setores competentes da Prefeitura, foi necessário reavaliar as descrições do Glossário que compõe referida norma e incluir dispositivo específico, com a finalidade de deixar claro o que realmente deve ser avaliado para a emissão desta licença.

O texto vigente carrega a necessidade de se considerar toda a área do edifício para a liberação de determinada atividade. Entretanto, o real objetivo da norma é controlar os usos e os locais passíveis de instalação destes empreendimentos, de forma que o estabelecimento não comprometa o funcionamento da infraestrutura urbana local e/ou gere impactos negativos para a vizinhança local.

Após a avaliação destas características, nota-se do texto da Lei 2.418/1988 que a real área tratada nos artigos 22, 23 e 24 se refere somente ao espaço utilizado pelo empreendimento que pretende se instalar no local, e não à área total da edificação, já que o impacto deste estabelecimento no espaço urbano está principalmente atrelado à área que ele ocupa, e não à somatória de toda a área construída do edifício.

Assim, é necessário que se realize este ajuste na legislação para que os trâmites de emissão dos alvarás de localização e funcionamento no município não sejam prejudicados e para que fique claro aos setores competentes o que realmente deve ser computado quando da liberação destas licenças, contemplando a desburocratização pontual.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**